



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 289/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no município de Lagoa Seca-PB, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, por meio das Secretarias Municipais de Ação Social Educação e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

I – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações relativas à primeira infância, desenvolvidas no Município no âmbito intersetorial.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, palestras, oficinas e ações educativas, que tratem de assuntos relativos às relações familiares, com foco em questões relacionadas à primeira infância, desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde, bem como nos programas e serviços vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que tenham atuação em questões relacionadas à primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos alusivos à Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão composta por servidores das respectivas Secretarias Municipais, devendo ser incluído representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e de outros órgãos envolvidos com a questão da primeira infância.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 21 de AGOSTO de 2018.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal